



CONTRATO Nº 68/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 5874/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **25.232.468 JOAO PAULO MORENO FRANCO ME** – inscrita no CNPJ sob nº 25.232.468/0001-32, com sede à Rua Benedito Faustino de Toledo, nº 61 - bairro Nova America, cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. JOAO PAULO MORENO FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.xxx.xxx-8, inscrito no CPF sob nº 2 2 1 .xxx.xxx-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de Apresentação Musical “**Estória Cantada Craveiro e Cravinho**”, a ser realizada no dia **30 de maio de 2026**, na Praça Central, no evento **Festival de Cultura Caipira**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, conforme orçamento apresentado e constante do Processo Administrativo nº 5874/2026. O pagamento será efetuado **somente após o devido atesto do setor competente**, observando-se os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura designará o **Secretário de Cultura e Turismo**, para representá-la na **qualidade de fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.01, Funcional Programática nº 13.392.0009.2339.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico (SEGJUR)

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo (SECTUR)

25.232.468 JOAO PAULO MORENO FRANCO ME
JOAO PAULO MORENO FRANCO
Contratada





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D613CD45C48D437D899AF4F23D5516A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D613CD45C48D437D899AF4F23D5516A4>